



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.666 – Terça-feira, 26 de outubro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	1
LEI Nº 512, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.	1
DECRETO Nº 372, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.	2
PORTARIA Nº 171/2021-GP.	2
<u>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</u>	3
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.10.20.027.....	3
PODER LEGISLATIVO.....	3
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	3
EXPEDIENTE.....	3

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 512, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipalizar a Banda de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I, IX e XII; nos incisos III e V, do Art. 11; no Art. 38, inciso XI; no Art. 68; nos incisos I, III, IX e XXIV, do Art. 69; no Art. 166, § 1º; no Art. 192, § 1º e no Art. 176, todos da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA MUNICIPALIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar a Banda de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”, que será mantida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 2º A Banda de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”, passa a ser denominada de Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes” e integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º A Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes” manterá uma Escola de Aprendizagem Musical, dirigida pelo maestro, com o objetivo de formar novos músicos para integrar o elenco do grupo.

Art. 4º O elenco de músicos da Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes” poderá ser composto por número ilimitado de componentes.

§ 1º - Os atuais músicos que compõem a Banda de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes” serão aproveitados na formação inicial da Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”.

§ 2º - As vagas no elenco da Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes” serão preenchidas, exclusivamente, por músicos formados no Centro de Educação Musical, escolhidos pelo maestro ou por pessoas com competência comprovada mediante formação específica em música avaliadas pela direção administrativa e pedagógica da Banda.

Art. 5º Os músicos deverão obedecer regras de conduta e comportamento que serão fixadas pelo Maestro e de conformidade com o Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, sob pena de exclusão da Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”.

Parágrafo Único. São casos de exclusão do músico do elenco da Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”:

I - Deixar de comparecer, reiteradamente, nos locais, dias e horários designados para apresentação do grupo;

II - Deixar de participar, injustificadamente, dos ensaios do grupo;

III - danificar os instrumentos musicais pertencentes à Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes” e não zelar pela sua conservação;

IV - Deixar de trajar-se convenientemente para cada ocasião;

V - Causar ofensa física ou moral em relação aos demais membros do grupo;

VI - Não cumprir as ordens do Maestro ou Contramestre, quando for o caso.

Art. 6º A função de Maestro da Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes” será exercida por um especialista, com formação específica, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e nomeado pelo Prefeito Municipal para cargo de confiança de Maestro/Diretor, criado e incorporado à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Seção I

Da Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”

Art. 7º Para Atender as disposições dos Art’s. 1º e 6º, da presente Lei, fica criado e incorporado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura a Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”.

Parágrafo Único. São objetivos específicos da Banda de Música Municipal:

I - Difundir e fomentar a música de concerto em seu maior grau de qualidade, através de apresentações públicas em eventos, datas e locais apropriados;

II - Contribuir com o desenvolvimento artístico-cultural do cidadão, com vistas a atrair e abranger toda a coletividade, buscando construir uma sociedade culturalmente enriquecida;

III - promover o desenvolvimento integral nas crianças, adolescentes e adultos das aptidões artísticas específicas e bem assim, uma ampliação global da personalidade com atividades expressivas, sensibilizadoras e criativas;

IV - Promover o desenvolvimento integral do educando, através de atividades extracurriculares, visando atingir todos os aspectos de sua vida, como o educacional, emocional, social, afetivo e cultural;

V - Desenvolver outras atividades correlatas, dentro das políticas públicas de governo municipal voltadas para a difusão cultural.

Seção II

Do Maestro/Diretor Artístico e Administrativo

Art. 8º Para à condução e coordenação das atividades da Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”, fica criado e incorporado ao Quadro Permanente de Pessoal estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, o cargo de Maestro, que exercerá também a função de Diretor Artístico e Administrativo, que a regerá e coordenará, podendo ser nomeado a título provisório até a aprovação de uma nova estrutura administrativa.

§ 1º - São atribuições do Maestro/Diretor Artístico e Administrativo:

I - Reger a Banda nas suas apresentações públicas;

II - Comandar os ensaios do grupo;

III - comunicar os membros do grupo acerca das datas, horários e locais das apresentações e dos ensaios;

IV - Controlar e anotar as faltas dos membros da Banda, comunicando-as ao Secretário Municipal de Cultura ou chefia superior;

V - Dirigir o Centro de Educação Musical da Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”, ensinando os alunos e preparando-os para ingressar no grupo quando houver vaga;

VI - Solicitar à Secretaria Municipal de Cultura aquisição de materiais de consumo, insumos, materiais pedagógicos, materiais de expediente e concerto/manutenção dos instrumentos musicais;

VII - levar ao conhecimento da autoridade competente, as insubordinações praticadas pelos músicos;

VIII - fazer cumprir suas determinações dispostas pelo Regimento Interno da Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”.

§ 2o - Pela excepcionalidade e especificidades do cargo de Confiança do Executivo Municipal de Maestro/Diretor Artístico e Administrativo, terá seus vencimentos regulamentado por Decreto.

Subseção I

Do Contramestre/Coordenador Pedagógico

Art. 9o Para auxiliar o Maestro nas suas atividades, poderá ser designado entre os membros da Banda Municipal de Música "Dr. Vicente Fernandes Lopes" um Contramestre com qualificação técnica e formação, podendo ser nomeado à título provisório até a aprovação de uma nova estrutura administrativa, e obedecerá as recomendações e determinações do Mestre/Diretor, cabendo ainda:

I - Desenvolver planos de atuação pedagógica mediante cronograma de atividades determinadas pela direção administrativa;

II - Promover ações de ensino de instrumento e iniciação musical embasados em metodologias de ensino escolhidas considerando o contexto educacional da Banda;

III - estruturar e conduzir o que estiver está relacionado aos interesses pedagógicos da Banda Municipal de Música "Dr. Vicente Fernandes Lopes";

IV - Encaminhar todas as demandas que estejam relacionadas aos interesses didático e educacional.

Parágrafo Único. O Contramestre designado exercerá também a função de Coordenador Pedagógico, com a correspondente nomenclatura de Contramestre/Coordenador Pedagógico.

Subseção II

Da Bolsa

Art. 10. Ao Contramestre, designado por Portaria do Prefeito Municipal, mediante solicitação formal do Secretário Municipal de Cultura, poderá ser concedida uma bolsa, pelo exercício da função, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a conceder aos músicos que integram o elenco da Banda Municipal de Música "Dr. Vicente Fernandes Lopes" um auxílio financeiro por apresentação, a título de bolsa, em valor a ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1o - Os músicos não manterão nenhum vínculo empregatício ou administrativo com o Município de Luís Gomes/RN.

§ 2o - O auxílio financeiro previsto no "caput" deste artigo será pago aos músicos através de transferências bancárias, mediante termo contratual assinado, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 12. O Maestro/Diretor da Banda Municipal de Música "Dr. Vicente Fernandes Lopes" o correspondente ao estipulado na Lei que regulamentará a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 13. Na ausência do Maestro/Diretor, durante as apresentações públicas, a Banda Municipal será comandada por um dos músicos escolhido por seus pares, com a aquiescência do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 14. As faltas dos músicos nas apresentações, nos ensaios e em programações especiais determinadas pela direção administrativa da Banda Municipal de Música "Dr. Vicente Fernandes Lopes", serão descontadas, proporcionalmente, no mês seguinte, do valor do auxílio financeiro previsto no Art. 11, desta Lei.

Parágrafo Único. As faltas do Maestro/Diretor serão notificadas pelos músicos e comunicadas ao Secretário Municipal de Cultura.

Art. 15. Os casos de insubordinação dos músicos serão levados ao conhecimento do Secretário Municipal de Cultura, a quem caberá decidir sobre a exclusão do elenco, garantido o direito de defesa ao acusado.

Art. 16. Fica cancelada qualquer autorização para repasse de subvenção para a Banda de Música "Dr. Vicente Fernandes Lopes".

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura fica responsável pela elaboração do Regimento Interno da Banda Municipal de Música "Dr. Vicente Fernandes Lopes", o qual será submetido à apreciação dos seus membros e homologado pela Prefeita Municipal.

Art. 18. Fica o Município autorizado a receber, por doação do Fundo Nacional de Cultura, tendo como contrapartida:

I - Adquirir uniformes, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da Banda Municipal;

II - Manter a sede da Banda Municipal de Música "Dr. Vicente Fernandes Lopes";

III - providenciar transporte e alimentação do conjunto quando houver apresentação que não contemple estes quesitos.

Art. 19. A Banda Municipal de Música "Dr. Vicente Fernandes Lopes" poderá receber doações de instituições públicas ou privadas, bem como por mecenato.

Art. 20. Os componentes da Banda Municipal de Música "Dr. Vicente Fernandes Lopes" não serão remunerados e terão o comprometimento de ensaiar e fazer parte das apresentações agendadas, atendendo ao que reza no seu Regimento Interno.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, sob as seguintes rubricas, suplementadas se necessário:

AÇÃO 1010.2056 – PROV. DA BANDA DE MÚSICA

3390.30 – Material

3390-36 – Serviços Pessoa Física

3390.39 – Serviços Pessoa Jurídica

4490.52 – Equipamento e Material Permanente

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN

DECRETO Nº 372, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Transferência da Comemoração do dia do Funcionário Público, de 28 de outubro para o dia 01 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o dia do Funcionário Público, 28 de outubro de 2021, neste ano recai em uma quinta-feira;

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte baixou ato similar;

Considerando que o feriado do dia 28 de outubro pode ser transferido para o dia 01 de novembro de 2021, haja vista o interesse público relevante.

D E C R E T A:

Art. 1o Fica transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2021, alusivo ao dia do Funcionário Público, em caráter excepcional, para o dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira) declarando este dia ponto facultativo, no âmbito do município de Luís Gomes.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), haverá expediente normal por força do disposto no caput deste artigo.

§ 1o - Não se aplicará o disposto no caput deste artigo as escolas e creches municipais, que obedecerão ao Calendário Escolar em vigor.

§ 2o - Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais (Limpeza pública, Hospital Municipal e outros assim considerados) afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2021-GP.

Designa Servidora para Coordenar o Programa do Leite no Âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 59, 68 e incisos VI, IX e XV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

Considerando as disposições do Decreto no 25.447/2015, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1o Designar a servidora MARIA ZILDARLENE DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua dos Funcionários, 156 – Centro, Luís Gomes/RN, portadora do RG no 354810443-SSP/RN e CPF no 006.809.701-85, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob matrícula de no 200784-6, para responder pelo Programa do Leite do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo responsável pelo Cadastro no Sistema de Informática do referido Programa, neste Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos 01 de julho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.10.20.027

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 094 de 25 de março de 2021, torna público que às 16h30min do dia 11 de novembro de 2021, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2021.10.20.027 – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de pessoa jurídica para executar sob demanda os serviços de aspiração, limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos e máquinas pertencentes à frota do município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 398/2016 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luís.gomesrn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 28 de outubro de 2021, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 26 de outubro de 2021

Lindonjonhson da Silveira Batista
Pregoeiro - Portaria nº 094/2021

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com

Assinado digitalmente por